



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a aplicação da Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de julho de 2025, da Polícia Federal, que as atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de julho de 2025, expedida pela Direção-Geral da Polícia Federal, que disciplina as atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça (CACs).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo principal a sustação imediata dos efeitos da Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de julho de 2025, expedida pela Direção-Geral da Polícia Federal. Tal medida se faz necessária diante da clara extrapolação dos limites legais e constitucionais por parte do Poder Executivo, ao invadir competência expressamente atribuída ao Comando do Exército Brasileiro pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

A Lei nº 10.826/2003 é clara e inequívoca ao estabelecer no seu artigo 24 a competência privativa do Comando do Exército para autorizar e fiscalizar atividades relacionadas aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs), incluindo o controle sobre armas, munições e produtos correlatos. Trata-se de uma atribuição especializada, técnica e rigorosa, reconhecida historicamente como essencial para a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

segurança nacional e para o controle adequado de produtos controlados pelo Estado brasileiro.

Ao editar a Instrução Normativa DG/PF nº 311, a Polícia Federal não só ultrapassou os limites constitucionais do seu poder regulamentar como desrespeitou frontalmente uma divisão clara de competências definida pelo legislador ordinário. Essa violação extrapola os limites da mera irregularidade administrativa, configurando uma afronta à segurança jurídica, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, que pressupõe o respeito absoluto à legalidade por parte da Administração Pública.

É fundamental esclarecer que a regulamentação da atividade dos CACs pelo Exército Brasileiro tem caráter eminentemente técnico e especializado. Envolve processos específicos, como a concessão de Certificado de Registro (CR), autorização para aquisição e transporte de armas e munições, fiscalização rigorosa de atividades esportivas e de colecionamento, além do controle ambiental no exercício da caça regulamentada. Transferir tal competência para a Polícia Federal, sem amparo legal, implica não apenas em uma alteração administrativa inadequada, mas numa profunda e potencialmente prejudicial mudança estrutural, para a qual a PF não possui preparação específica ou atribuição legal.

Cumprindo ainda destacar que a regulamentação expedida pela Polícia Federal, além de juridicamente questionável, gera graves implicações práticas para milhares de cidadãos brasileiros regularmente registrados como CACs. A insegurança jurídica que decorre dessa sobreposição normativa fragiliza o exercício legal das atividades, afeta diretamente a economia relacionada ao setor e prejudica atividades esportivas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Neste contexto, a atuação do Poder Legislativo é absolutamente indispensável para garantir a obediência à separação de poderes e a legalidade estrita no âmbito da Administração Pública Federal. O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal é claro ao prever a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar ou os limites legais definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Ademais, cumpre esclarecer que o termo do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Comando do Exército Brasileiro e a Polícia Federal estabelece expressamente ações conjuntas destinadas exclusivamente à cooperação em atividades operacionais e de fiscalização relacionadas ao controle e circulação de armas e munições no país. Em momento algum o referido acordo prevê ou autoriza a transferência de competência legislativa ou normativa, permanecendo íntegra e exclusiva a prerrogativa legal atribuída ao Exército pela Lei nº 10.826/2003 para disciplinar as atividades dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs). Logo, é manifestamente indevida a edição de norma regulamentar por parte da Polícia Federal, que ultrapassa os limites da cooperação e invade, flagrantemente, a esfera normativa e técnica do Exército.

Diante disso, o presente Decreto Legislativo representa o exercício legítimo e necessário das atribuições constitucionais do Parlamento brasileiro, assegurando a proteção aos direitos adquiridos pelos cidadãos, a segurança jurídica no exercício das atividades reguladas e, sobretudo, a preservação da autoridade do Poder Legislativo como guardião da legalidade administrativa.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta proposição legislativa, como meio indispensável de restabelecer a legalidade violada, garantir o respeito à divisão constitucional das competências administrativas e assegurar o direito fundamental dos cidadãos brasileiros ao exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, conforme definido e regulamentado exclusivamente pelo Comando do Exército.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

